



CONGRES

MPV - 441

00502

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 13:15
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se onde couber o seguinte Artigo ao texto da Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008:

“ Artigo... - O Militar ao ser transferido para atividade remunerada, além dos direitos previstos nos artigos 20 e 21 da Lei n.º 10.486 de 2002, faz jus a quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do último posto do circulo hierárquico a que pertence o militar.

Parágrafo Único – A remuneração não poderá ser inferior da calculada com base no soldo de subtenente”.

Justificativa:

A Presente emenda visa fazer justiça aos servidores militares dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima, que por mandamento constitucional, são organizados e mantidos pela União e devem ser tratados de forma isonômica, com os servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pois o ente que os mantém e a legislação são os mesmos, não podendo uma nova medida legislativa, norma de caráter inferior dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma Maior.

Assinatura

